CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/019/2013

PMC/2011016089

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Pça. Presidente Juscelino Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro e, de outro lado, como CONTRATADA, CAVIPE CONSTRUTORA LTDA, com sede à Rua da Recordação, nº 443, bairro Basílica, na cidade de Congonhas-MG, CEP: 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.371.130/0001-91, neste ato representada por Sérgio Antônio Silva Júnior portador da carteira de identidade nº. MG-10.784.265, CPF nº. 074.779.266.61, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma e Construção de imóvel comercial sito a Rua Benedito Quintino, nº 557, conforme Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Projeto Arquitetônico, que se anexam ao presente, dele fazendo parte integrante.

1.2. Os serviços objeto desta contratação seguirão as determinações relativas ao Termo de Referência.

1.3. A execução do contrato observará as normas do edital concorrência 010/2012, sendo realizadas as medições por preço unitário.

1.4. Correrão por conta da contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na obra.

1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo prazo da obra será de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e de acordo com as justificativas técnicas.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e contratual poderão ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

2.3. A Contratada executará os serviços observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro e todos os anexos do edital, em obediência às suas normas técnicas.

2.4. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R$ 4.201,11 (quatro mil, duzentos e um reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade Fiança Bancária.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

4.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras.
4.3. O Contratado, em todas as fases da execução da obra, deverá obedecer estritamente ao disposto no termo de referência.
4.4. O contratado é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o contratante ou para terceiros.
4.5. O contratado é responsável também pela qualidade dos produtos empregados, não se admintindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
4.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
4.7. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo contratado, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

4.8. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e a contratada ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

5.2. Decorridos 90(noventa) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada prevista no Código Civil Brasileiro.

5.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido no edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

5.4. Para emissão do termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve deixar o local sem qualquer resíduo de material demolido ou utilizado durante a execução dos serviços;

6.2. Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo as quantidades constantes da planilha orçamentária;

6.3. Assumir sob sua responsabilidade o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;

6.4. Manter, durante a execução da obra em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

6.5. Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual- EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;

6.6. Providenciar por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

6.7. Acompanhamento da execução da obra por um engenheiro responsável da obra;

6.8. Emissão da ART de cada obra.

7. CLÁSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos à contratada quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;

7.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada ao local da obra;

7.4. Emitir a Ordem de Serviço indicando o local de execução dos serviços assim como o prazo de execução do mesmo;

7.5. Transmitir à contratada, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma da obra;

7.6. Repassar para a contratada as especificações técnicas, referência SUDECAP/SETOP, dos serviços a serem executados.

7.7. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão medidos após o término, conforme efetivamente executados. Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver aditamento de serviços em medição.

8.2. Serviços/ materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura/nota fiscal que deverá ser aceita, atestada e processada pela fiscalização do contrato.

8.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o dia 30(trinta) do mês subseqüente à execução dos serviços, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, exigida a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT, juntamente com a fatura para o pagamento.

8.5. O valor total do presente contrato é de **R$ 84.022,25 (oitenta e quatro mil, vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada.
8.6. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a **R$ 33.608,90 (trinta e três mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos)** e **R$**

50.413,35 (cinqüenta mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos), respectivamente.

8.7. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

8.8. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

8.9. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

8.10. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

8.11. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

8.12. A medição somente será realizada após o cumprimento integral da etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra.

9. CLÁSULA NONA- SEGURANÇA DO TRABALHO E VIGILÂNCIA

9.1. A segurança na obra é de responsabilidade exclusiva da contratada:

9.1.1. Fazer comunicação, de maneira mais detalhada possível, por escrito de todo tipo de acidente ou princípio de incêndio.

9.1.2. Seguir as normas técnicas de segurança para a montagem de andaimes, plataformas de trabalho e estruturas afins, de acordo com a NR18;

9.1.3. Fornecer EPI'S- Equipamentos de proteção individual de acordo com a NR6;

9.1.4. Manter em bom estado de higiene todas as instalações da obra.

9.1.5. Cumprir demais normas de segurança pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS

11.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 12
Unidade: 05
Função: 15
Sub-função: 452
Programa: 0035
Atividade: 2.300- Serviços Gerais de Obras Públicas
449051- Obras e Instalações
Vínculo: 100- Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado no cronograma de elaboração dos projetos, fica sujeita as penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93.A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

12.1.1. Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso.

12.1.2. Atraso superior a 15(quinze) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do restante do contrato, por dia de atraso.

12.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do restante dos serviços.

12.1.4. Aplicadas as multas, a contratada fica obrigada a realizar o pagamento da mesma sob a forma de depósito bancário em conta definida pelo município, após a sua imposição.

12.1.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 12.1.3. deste edital.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93:

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo estimado para a execução dos serviços é de cinco meses, a partir da ordem de serviços expedida pela Secretaria de Obras, conforme cronograma físico financeiro a ser observado após a O.S.

14.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o recebimento definitivo da obra, conforme cronograma físico financeiro a ser observado após a Ordem de Serviços.

15.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério do contratante nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 04 de junho de 2013

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Sérgio Antônio Silva Júnior
Cavipe Construtora Ltda

TESTEMUNHAS:
1ª -
2ª -